



PREFEITURA DE
CRISTALÂNDIA
TRABALHO É RESPEITO PELO POVO

2023-2024

LEI Nº639/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de ensino de Cristalândia no percentual de 3,6%.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor Nivel I, Professor Nivel II, Professor Nivel III, Professor Nivel IV, Professor Nivel V, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino.


Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PL.
MUNICIPAL
16/02/24

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br